

**ATO Nº 145/2015 – PGJ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARIRI.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARIRI**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2015 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 15/19, constante dos autos do protocolado nº 138.262/15, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos judiciais com finais ímpares do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** Cidadania, incluindo a repressão aos atos de improbidade e defesa do patrimônio público, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Fundações, inclusive as ações públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Corregedoria dos Registros Públicos;
- i)** Atendimento ao público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos judiciais com finais pares do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d)** Execuções Criminais;
- e)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Meio Ambiente, inclusive as ações públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- h) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- i) Atendimento ao público.

**Publicação em:** *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 125, n. 236, p.90, de 19 de dezembro de 2015.*